LEI N.º 453/2000

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprova, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A Receita do Município de ESPERA FELIZ-MG, para o exercício financeiro de 2001, é estimada em R$ 7.060.000,00 (Sete milhões e sessenta mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		**6.429.700,00**
Receita Tributaria	463.900,00	
Receita de Contribuições	434.000,00	
Receita Patrimonial	29.500,00	
Receita Industrial	35.000,00	
Receita DE Serviços	500,00	
Transferências Correntes	5.341.800,00	
Outras Receitas Correntes	125.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**630.300,00**
Operações de Crédito	55.000,00	
Alienação de Bens	35.200,00	
Transferências de Capital	531.000,00	
Outras Receitas de Capital	9.100,00	
T O T A L		**7.060.000,00**

Art. 2°. - A despesa do Município, para o exercício de 2001 fica igualmente em R$ 7.060.000,00 (Sete milhões e sessenta mil reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções do Governo e Órgãos".

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01 - Legislativa	400.000,00
02 - Judiciária	33.270,00
03 - Administração e Planejamento	765.000,00
04 - Agricultura	200.000,00
05 - Comunicações	7.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	27.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	1.000,00
08 - Educação e Cultura	2.027.800,00
10 - Habitação e Urbanismo	702.000,00
11 - Industria, Comercio e Serviços	53.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.313.500,00
15 - Assistência e Previdência	807.930,00
16 - Transporte	611.000,00
99 - Reserva de Contingência	111.500,00
T O T A L	**7.060.000,00**

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
0101 - Gabinete e Secretariado Câmara	400.000,00
0201 - Gabinete do prefeito	204.000,00
0202 - Departamento da Administração	398.270,00
0203 - Departamento de Fazenda	219.000,00
0204 - Depart. Ens. Cult. Turismo	1.392.800,00
0205 - Depto. Saúde e Assist. Social	474.000,00
0206 - Depto. De Obras e Serv. Urbanos	1.299.000,00
0207 - Depto. Agric. Pecuaria Abast.	200.000,00
0209 - Reserva de Contingência	111.500,00
0301 - Fundo Municipal de Saúde	1.181.500,00
0401 - Fundo Municipal Assistência Social	14.430,00
0501 - Fundo Munic. Criança e Adolesc.	5.500,00
0601 - Fundo Munic.Desenvol. Ens. Fund.	710.000,00
0701 - Fundo Munic.Ap.Prev.Soc.Serv.Publ.E.Feliz	320.000,00
0801 - Fundo Munic.Ass.Med.Serv.Publ.Mun.E.Feliz	130.000,00
T O T A L	**7.060.000,00**

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a;

a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por Cento) da Receita Estimada;

b) - Abrir Créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa Fixada neste Lei, no teraos do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) - Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;

d) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6º - Na forma do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuidas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, após aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da ESPERA FELIZ

30 de novembro de 2.000.

Reino Martins de Oliveira

Prefeito Municipal